

original
original
original
original

FRANÇOIS SILVESTRE =
222 12 29
EDIFÍCIO CAMPUS
SALA 806 = 6º andar

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA SÉCÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUINHÉ ESTA COMPETIR POR DISTRIBUIÇÃO

CÓPIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade autárquica de direito público interno, com sede no prédio da Reitoria e seus anexos, localizada no "campus universitário", nesta cidade de Natal, RN, por seus procuradores autárquicos e advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente, com base no artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, propor ACÇÃO DE REINTEGRACAO DE POSSE contra o cognominado "COMANDO GERAL DE OCUPAÇÃO DA REITORIA", na pessoa do estudante HUGO MANSO JUNIOR, brasileiro, solteiro, universitário, domiciliado e residente à avenida Hermes da Fonseca nº 950, atualmente instalado nas dependências do prédio da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), ou HERMÍNIO PEREIRA DE MELO, FERNANDO WANDERLEY VARGAS, MANOEL JOSEANE MAERA DE CARVALHO, JOSE EVANGELISTA FAGUNDES, FERNANDO ANTONIO S. DOS SANTOS, EDMILSON LOPES JUNIOR, SORAYA GODEIRO MASSUD, todos brasileiros, estudantes de nível superior, domiciliados e residentes em Natal, RN, igualmente instalados no prédio da Reitoria ora ocupado, expondo e requerendo, para tanto o seguinte:

OS FATOS

01. Na última quinta-feira, dia 29 de março do ano corrente, por volta das 09.00 horas, o prédio da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, situado no "campus universitário", foi inteiramente invadido por estudantes de vários cursos da instituição, abrangendo dita invasão o Salão de Reitoria e seus anexos, auditório, prédio reitorial, dormitórios, dormitórios administrativos.

Evangélio

02. Encontrava-se o Magnífico Reitor em sua sala de trabalho, quando, intempestivamente, as portas de acesso foram abertas e por elas ingressou o cognominado "Comando Geral de Ocupação da Reitoria". De imediato, os ocupantes anunciaram que, ao seu modo, procederiam à paralização dos serviços administrativos da Reitoria, começando pelo Gabinete, onde os funcionários foram impedidos de atender telefones e de executar suas tarefas normais de trabalho. Idênticas medidas, os ocupantes usaram nos demais serviços da Reitoria.

03. Como prova material e objetiva da ocupação consumada, os ocupantes fizeram chegar ao Reitor, já sem condições de trabalho pela invasão dos gabinetes, inclusive com colchões postos no chão, o ofício constitutivo do documento nº 01 (hum), no qual se lê ao final, in verbis:

"Com a decisão do CONSUNI, em 26.03.84, de implementar a portaria do MEC em nossa universidade, realizamos nova ASSEMBLEIA GERAL e por consenso deliberamos pela ocupação da Reitoria da UFRN como forma de pressão política à administração desta universidade e colocamos desde o início do movimento, nossas exigências:

- a) Que seja efetuada reunião extraordinária do CONSUNI para rever a posição tomada na reunião de 26.03.84.
- b) Que o CONSUNI dê condições reais a continuidade de funcionamento do R.U., tendo os atuais preços das refeições, enquanto estudantes e administração discutem COM BASE NOS INDICES ACIMA CITADOS, quaisquer alterações nos atuais preços.

Natal, 29 de Março de 1984

Pelo Comando Geral de Ocupação da Reitoria

Hermínio Ferreira da Mello

Fernando Wanderley Vargas

Hugo Manso Junior

Manoel Joseane Mafra de Carvalho

José Evangelista Fagundes

Fernando Antonio S. dos Santos

Edmilson Lopes Júnior

Soraya Godeiro Massud"

04. Somente o documento número 01 (hum), ora apensado, prova, quantum satis, a ocupação ou esbulho praticado pelos réus e/ou ocupantes.

05. Os procedimentos de invasão de todas as dependências do prédio da Reitoria, foram num crescendo, ao ponto de tornar impraticável a presença no re cinto do Reitor e seus auxiliares, os quais insistiam no diálogo, como forma de evitar atitude insensata e de reper- cussão jurídica inevitável no plano das responsabilidades civil e penal.

06. Junta a Autora-requerente os documentos nú-
meros 02 a 020, nos quais é possível constatar, através de noticiário amplo da imprensa e de fo-
tos, o quadro público e notório (ex-vi artigo 334, I e IV,
do CPC) do esbulho praticado num prédio pertencente ao pa-
trimônio público da União Federal.

07. O Reitor e seus auxiliares vêm desenvolvendo gestões pacíficas e de tolerância, desde o dia da ocupação, até a presente data, visando a obter so- lução final satisfatória, em que se restabeleça a posse do prédio esbulhado. Os documentos números 021 a 022 bem evi- denciam os apelos, sob a forma de notas e declarações, sem que, entretanto, até esta data surtam os efeitos dese- jados.

Pela impossibilidade de divulgação dos atos internos do Reitor, a Portaria S/N (doc. nº 23) foi publicada na edição do DOE, de 31.03.1984, na qual são ultimadas providências de resguardo da honorabilidade e conceito da instituição universitária.

08. Entende, pois, a Administração Central da Autora terem se exaurido os limites máximos da boa fé e do diálogo. O remedium in iuris impõe-se como instrumento eficaz de restabelecimento da ordem, visivelmente lesionada pela perda da posse do prédio da Reitoria desta Universidade.

O DIREITO

09. Os artigos 926 e 927, do Código de Processo Civil, são taxativos e aplicáveis in casu:

"Art. 926. - O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e re integrado no de esbulho.

Art. 927 - Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse ;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho ;

IV - a continuação da posse, embora turbada na ação de manutenção ; a perda da posse na ação de reintegração".

10. O Prof. ERNANE FIDELIS DOS SANTOS (in " Procedimentos especiais ", página 12) bem caracteriza em matéria civil possessória o esbulho, ipsis litteris :

" na prática têm surgido certas dificuldades na caracterização dos atos ofensivos da posse. Pergunta-se, por exemplo : se parte de um imóvel foi, por violência, tomada do possuidor, o caso é de esbulho de referida parte, ou simplesmente turbação de posse do imóvel ? Para a resposta, vai-se exigir uma investigação em caso específico. Não há dúvida de que, se parte do imóvel certa e determinada foi tomada, o caso só pode ser de esbulho, porquanto referida parte saiu completamente da esfera da posse do possuidor".

11.

MARCOS AFONSO BORGES (in "Enciclopédia Saraiva de Direito", tomo III, pág. 427 preleciona com absoluta aplicacão à espécie dos autos, ipsis litteris):

"A ação de reintegração de posse tem por fim a recuperacão da posse perdida ou esbulhada.

Ebulho é o ato pelo qual o possuidor se vê privado da posse violenta ou clandestinamente, ou por abuso de confiança. Caracteriza-se o esbulho não só por atos de violência, como também por toda e qualquer moléstia aos direitos do possuidor, como quando ocorre recusa de restituir a coisa que deve ser restituída (Washington de Barros Monteiro, op. cit. loc. cit., págs. 46 e 47).

Assim, para que ocorra o esbulho não é necessário que haja a vis compulsiva. Mesmo inexistindo violência, desde que o possuidor seja privado do exercício do direito de posse, está caracterizado o esbulho".

12.

A medida liminar, autorizada no artigo 928, do Código de Processo Civil, é o instrumento rápido e eficaz, capaz de permitir ao poder jurisdicional restabelecer a lesão consumada. Por isto, a initio litis mereceu comentários judiciais de MARCOS AFONSO BORGES (in ob. cit.):

"A prova da data da turbacão, esbulho ou ameaça assume enorme importânciia, pois é ela que possibilita a concessão da medida liminar.

Com efeito, dispõe o artigo 924 do CP, que regem o procedimento de manutenção e de reintegração as normas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia. Na seção a que remete este dispositivo, art. 928, estipula-se que, estando devidamente instruída a petição inicial, poderá o juiz deferir a expedição liminar de manutenção ou de reintegração do réu, sem audiência do sujeito passivo; caso contrário, ou seja, não estando a peça vestibular devidamente instruída, comprova convicente e idônea, a liminar somente será concedida mediante prévia justificacão, com a citação do réu para comparecer à audiência designada para tal".

13. No caso dos autos, o esbulho, inquestionavelmente caracterizado, operou-se a menos de um e dia, cabendo, em consequência, a initio litis, sem audiência dos réus.

CONCLUSÃO

Isso posto,

dante da farta prova testemunhal apensada, e sobretudo o esbulho praticado no prédio e anexos da Reitoria desta Universidade pelo cognominado COMANDO GERAL DE OCUPAÇÃO DA REITORIA, representado pelos estudantes HUGO MANSO JUNIOR, HERMINIO PEREIRA DE MELO, FERNANDO WANDERLEY VARGAS, MANOEL JOSEANE MAFRA DE CARVALHO, JOSÉ EVANGELISTA FAGUNDES, FERNANDO ANTONIO S. DOS SANTOS, EDMILSON LOPES JÚNIOR e SORAYA GODEIRO MASSUD, todos já qualificados, e como data o dito esbulho de menos de um ano e dia,

requer a Vossa Excelência o seguinte:

a) a reintegração liminar (initio litis) da Autora, na posse do prédio ocupado e seus anexos no Campus Universitário, sem audiência da parte contrária, ante o autorizado pelo artigo 928, do Código de Processo Civil (CPC), citando-se, para esse fim, um dos representantes legais do chamado COMANDO GERAL DE OCUPAÇÃO DA REITORIA, ou, face as condições peculiares do esbulho, qualquer integrante do mesmo Comando, todos já qualificados. Pede a Autora, desde já, se houver ocultamento, a regra do artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil;

b) o uso dos meios legais coercitivos, à disposição deste Juízo, para cumprimento da decisão judicial a ser prolatada;

c) o prosseguimento da ação nos termos do artigo 929 e seguintes do Código de Processo Civil;

d) a cominação de pena pecuniária para o caso de novo esbulho, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das indenizações decorrentes de perdas e danos que se apurarem, bem como despesas processuais e encargos de sucumbência;

e) a apuração dos ilícitos penais tipificados na ocupação/esbulho, procedendo a remessa das peças ao órgão competente para início do inquérito e posterior ação penal.

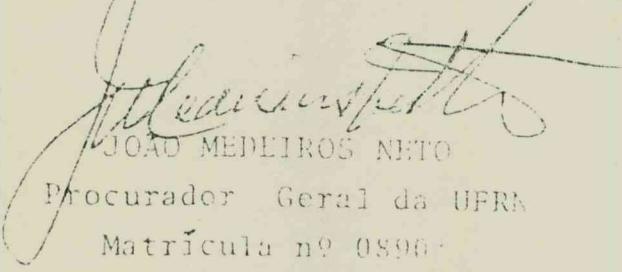
Protesta o alegado por todo o gênero de provas em direito admitidas, pena de confessar, para a audiência que aprazada for.

Espera o processamento de lei

Dá-se a presente o valor inicial de CS (400.000,00) (quatrocentos mil cruzeiros).

P. Deferimento

Natal, RN, 05 de Abril de 1984

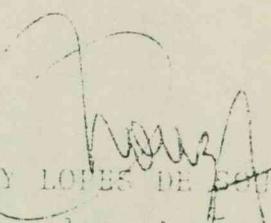


JOÃO MEDEIROS NETO

Procurador Geral da UFRN

Matrícula nº 0890

OAB-RN 553



NEY LOPES DE SOUZA

Procurador Autarcônico

Matrícula nº 0940

OAB-RN 454